



DECRETO Nº 6457/2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preconiza que a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde – LOS);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições

para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 141/2012, que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e que o Município deve estar atento aos limites nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade conjunta dos entes federados pelo financiamento da saúde pública;

CONSIDERANDO a crise financeira que assola o País, que tem refletido diretamente nos Municípios, em especial à saúde disponibilizada à população, tendo eles que limitar à manutenção dos serviços básicos;

CONSIDERANDO que com a queda dos repasses financeiros nos últimos meses, houve um atingimento dos limites com despesa de pessoal, encargos sociais e demais serviços, em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO o déficit financeiro do Município, resultando na necessidade premente de adequação das normas municipais, objetivando o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente, para que seja mantido o controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO assim a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto objetiva garantir a manutenção da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a sua continuidade.

Art. 2º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no

âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, em especial na Secretaria Municipal de Saúde e na Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí.

Art. 3º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e reduzir os custos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira da saúde municipal.

Art. 4º. Dentre as séries de medidas adotadas no serviço de saúde municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e na Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, deverão ser levantados prioritariamente:

I – no que tange a carga horária deverá ser observado o Decreto Municipal nº 6425-2023, dispõe sobre a redução temporária na carga horária de trabalho dos servidores, devendo o mesmo ser implementado aos servidores que possam ser beneficiados com aquele diploma legal, sem comprometer a prestação dos serviços;

II – levantamento de todos os imóveis locados destinados aos serviços de saúde;

III – levantamento de todos os serviços (contratos) disponibilizados à população com o corresponde gasto para a manutenção;

IV – levantamento dos custos com a manutenção da saúde municipal (medicamentos, insumos, luz, água, internet, telefonia etc.);

V – apuração com gasto de pessoal com os profissionais atuantes nesses setores (gratificações, horas extras etc.);

VI – apuração do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios norteadores do SUS;

VII – adequação dos serviços oferecidos, obedecendo a equipe mínima exigida para recebimento de repasses da União e dos Estados;

VIII – a regularização dos serviços, especialmente os de atendimento de urgência, emergência e de plantões;

IX – levantamento do quantitativo de profissionais médicos e assistenciais que devem ser mantidos na Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, incluindo o Pronto Socorro Municipal;

X – indicação das especialidades mínimas que devem ser mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



XI – apuração de eventuais saldos devedores;

XII – levantamento do quantitativo e das cidades que possuem PPI (Programação Pactuada Integrada) com o serviço de saúde municipal;

XIII – apuração dos atendimentos de urgência e emergência realizados pelo Pronto Socorro Municipal conforme preconizado pelo Protocolo de Manchester, tanto pelos usuários do Município de Carandaí como dos demais Municípios circunvizinhos;

XIV – levantamento dos atendimentos que são realizados pelo Pronto Socorro Municipal dos Municípios circunvizinhos que deveriam ser atendidos pela atenção primária Protocolo de Manchester;

XV – a elaboração de novos regimentos a serem implementados para futura finalização da presente;

XVI – poderá ser adotado outros levantamentos necessários eventualmente não especificadas neste Decreto, importantes para a apuração das medidas de contingenciamento do serviço de saúde municipal.

Art. 5º. Para efetuar os levantamentos fica instituído o Comitê de Gestão da Crise Financeira da Saúde do Município de Carandaí, formado por 05 (cinco) integrantes dos seguintes segmentos:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - a Diretora Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;

III - o Secretário Municipal de Governo

IV - 01 (um) vereador da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. Aos membros do Comitê de Gestão da Crise Financeira da Saúde do Município de Carandaí incumbe, com a autoridade que lhes é conferida no exercício de suas atribuições, a implementação de todos os atos necessários ao bom desempenho das funções e atendimento às finalidades que objetivam o presente Decreto.

§ 2º. Para consecução de seus trabalhos os membros do Comitê de Gestão da Crise Financeira da Saúde do Município de Carandaí realizarão reuniões periódicas para avaliar os serviços executados, discutir assuntos relevantes e registrar em ata as memórias da reunião.

§ 3º. Deverá ser elaborado pelo comitê um relatório circunstanciado de todos os dados do Serviço de Saúde do Município de Carandaí, abordando a situação operacional, financeira-econômica e gestão, apontando de maneira clara e concisa as sugestões de contingenciamento para que a Administração Municipal possa ter uma visão global de todo o sistema.

§ 4º. Os membros do comitê realizarão trabalho de relevante interesse público, sendo o mesmo estendido as suas atividades rotineiras, não havendo qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

§ 5º. O comitê deverá elaborar o seu relatório em 04 (quatro) vias, sendo 01 (uma) para o Executivo, 01 (uma) para o Ministério Público, 01 (uma) para o Conselho Municipal de Saúde e 01 (uma) para a Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada e as sugestões apresentadas.

§ 6º. O Procurador Geral do Município, sempre que preciso, poderá solicitar auxílio dos subprocuradores ou servidores lotados na procuradoria.

Art. 6º. A Diretora Administrativa e Financeira bem como a Coordenadora do Pronto Socorro Municipal, deverão ficar à disposição do comitê para prestar quaisquer tipos de informações e fornecimento dos documentos solicitados, na medida que forem solicitados.

Art. 7º. Fica determinado que, após apresentação do relatório circunstanciado de todos os dados do serviço de saúde do Município de Carandaí, pelo Comitê de Gestão da Crise Financeira da Saúde do Município de Carandaí, após aprovação do Chefe do Executivo, deverá sê-lo colocado em prática, de forma imediata.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 477/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Elizabeth Rosa Pereira, protocolado sob o nº 4508, em 19.09.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Elizabeth Rosa Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias, no período de 18.09.2023 a 01.10.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 478/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Isabella Carla Barbosa Matos, protocolado sob o nº 4495, em 19.09.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Isabella Carla Barbosa Matos, ocupante do cargo de Psicóloga, por 14 (quatorze) dias, no período de 18.09.2023 a 01.10.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 479/2023

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Janaine Elaine Silva de André, onde solicita seu direito a férias-prêmio, protocolado sob o nº 4345, datado de 06.09.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias-prêmio à servidora Janaine Elaine Silva de André, ocupante do cargo de Enfermeira, no período de 11.09.2023 a 10.10.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 480/2023

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Francilaine Nunes Araújo Melo, onde solicita o gozo de suas férias regulamentares, protocolado sob o nº 4411, em 12.09.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Francilaine Nunes Araújo Melo, ocupante do cargo de Assistente Social, no período de 18.09.2023 a 17.10.2023 (Gozo: de 18.09.2023 a 02.10.2023 e de 02.01.2024 a 16.01.2024).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.09.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 481/2023 NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 675-2022, que nomeou novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para atender a reestruturação administrativa ocorrida em junho de 2022, que culminou com a troca de responsáveis por algumas secretarias, alterada pela Portaria nº 223-2023, efetuada novas substituições através da Portaria nº 307-2023, alterada a sua composição, novamente, através da Portaria nº 385-2023;

CONSIDERANDO correspondência daquele Conselho, onde solicita substituição de membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º. Em substituição à representante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Haline Welman, nomeia a Sra. Mônica Maria Gonçalves Martins, ficando, a partir desta data, composto o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com a seguinte representatividade:

- **SECRETARIA EXECUTIVA**

- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos

- **SOCIEDADE CIVIL**

1 – APAE

Titular: Malvina Gonçalves Barbosa
Suplente: Geisy Kelly Tavares

2 – LIONS CLUBE:

Titular: José Resende Baêta
Suplente: Leonídia A. C. Carvalho

3 - GAIIA:

Titular: **Heulen Rodrigues da Costa - Mesa Diretora Presidente**
Suplente: Francilaine Nunes de Araújo Melo

4 – LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DE CARANDAÍ:

Titular: Nicollas Swerts de Araújo e Silva
Suplente: Rinaldo da Silveira Assis

5 – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: Ângela Maria da Silva
Suplente: Rosária de Fátima de Melo

- **GOVERNAMENTAL**

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: José Carlos Teixeira Júnior
Suplente: Lorena Souza Caldeira Brant

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Fernanda Monteiro
Suplente: Mônica Maria Gonçalves Martins

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Titular: Thiago Luis Silva
Suplente: José Pontes Neto

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Jéssica Cristiane Leontina Lucas
Suplente: Stefânio Augusto Gonçalves Martins

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Douglas Alcides Pereira
Suplente: Simone Maria Gonçalves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 385-2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 482/2023

DESIGNA PREGOEIRO SUBSTITUTO DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 402/2022 foi realizada a Nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Pregoeiro Substituto, para atuar nas ausências e impedimentos do Pregoeiro nomeado por aquela portaria;

CONSIDERANDO que a escolha do Pregoeiro Substituto recairá sobre servidor que compreende o trabalho do Setor de compras e licitações no Município e tem capacitação para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a escolha do Pregoeiro Substituto recairá em servidor



cujas atribuições de origem não causam conflito com exercício da função.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Matheus Henrique Rodrigues de Melo, para atuar como Pregoeiro Substituto no Município de Carandaí, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei Nacional nº 8.666/23 e na Lei Nacional nº 10.520/2002, quando da ausência e impedimento do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 402/2022.

Art. 2º. A Equipe de Apoio do Pregoeiro substituto, será a mesma do titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0160/2023 Credor: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 50.884.379/0001-18 Assinatura: 20/09/2023 Vigência: 19/09/2024 Processo: 000011323 Modalidade: INEXIGIBILIDADE Total: R\$ 1.382.777,53 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos Objeto: A presente Contratação da sociedade individual de advogados Nilo Almeida Sociedade Individual de Advocacia, tem por objeto para prestar serviços de recuperação administrativa e/ou judicial da diferença dos valores repassados a menor pelo sistema único de saúde - SUS ao município de Carandaí.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 073/2023, Processo de contratação nº 118/2023, edital nº 093/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de kit de formatura para a Secretaria de educação do Município de Carandaí. O mesmo

ocorrerá no site <http://carandai.licitapp.com.br/> com início do recebimento das propostas: às 08h 00min do dia 21/09/2023. Término do recebimento das propostas: às 11h 45min do dia 23/10/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 12h 00min do dia 23/10/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS

Às 13h00min do dia 20 de setembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG reuniram-se o Presidente da Comissão de Licitação Magnus Felipe Coelho Melo, e a respectiva EQUIPE composta pelos seus membros designados pela Portaria 291/2023, para realização da Sessão Pública de Licitação para julgamento de diligência interposta, autorizado pelo Processo nº 096/2023 da modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução do Projeto de drenagem pluvial que abrangerá a Praça do terminal Rodoviário de Carandaí e ruas adjacentes, conforme especificação contida no Edital.

Dando continuidade à sessão de julgamento da Habilitação, a CPL apurou que a empresa Loredo Construções e Empreendimentos não apresentou a comprovação solicitada na diligência solicitada na sessão anterior.

Considerando o exposto, o presidente desta CPL, em face do julgamento da diligência, decide declarar a empresa Loredo Construções e Empreendimentos INABILITADA, em ato contínuo declara a presente licitação **FRACASSADA**.

Nada mais havendo a tratar, segue a ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Magnus Felipe Coelho Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 18/2023

Dispensa Eletrônica 15/2023

1. No uso das atribuições que me foram delegadas, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **RATIFICO** o resultado da Dispensa Eletrônica 15/2023, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item 1

Produto: Bobina de Ignição, modelo

caneta, com 3 pinos no terminal

Fornecedor: Transporte, Logística e Comércio de Peças W Domingos Ltda.

Último Lance: R\$1.350,60

Item 2

Produto: Bico Injetor de combustível

à Gasolina ou Flex

Fornecedor: Transporte, Logística e Comércio de Peças W Domingos Ltda.

Último Lance: R\$956,08

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Instaura-se o procedimento para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – Em seguida, ao Setor de Contabilidade, para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, ao Agente de Contratação, para as publicações exigidas nos artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento ao Fiscal do Contrato, para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, juntamente com a Ordem de Compras, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com observância na redação do Termo de Referência.

Carandaí, 18 de setembro de 2023.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 19/2023

Dispensa Eletrônica 16/2023

1. No uso das atribuições que me foram delegadas, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **RATIFICO** o resultado da Dispensa Eletrônica 16/2023, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item 1



Produto: Papel A4
Fornecedor: Caroline Emanuele Nunes de Pádua
Último Lance: R\$2.550,00
Item 2

Produto: Pilha Alcalina AA
Fornecedor: Caroline Emanuele Nunes de Pádua
Último Lance: R\$295,00

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Instaure-se o procedimento para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – Em seguida, ao Setor de Contabilidade, para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, ao Agente de Contratação, para as publicações exigidas nos artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento ao Fiscal do Contrato, para providenciar o envio da Nota de Empenho à empresa, juntamente com a Ordem de Compras, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com observância na redação do Termo de Referência.

Carandaí, 20 de setembro de 2023.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO

Nº Empenho: EO 00173-000

Emissão: 18/09/2023

Ficha: 00027

Favorecido: Transporte, Logística e Comércio de Peças W Domingos Ltda.

CNPJ: 32.516.823/0001-60

Histórico: Empenho que se refere a aquisição de peças para o veículo Grand Livina 1.8 16V Flex MT 09/10 + PM

Valor: R\$2.306,68 (dois mil e trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

Dotação:

01.003.001.01.031.0001.2807.33903000

(Ficha 27) – Material de Consumo

Assinaturas: Valério Domingos de Sousa

– Presidente / Elaine Miranda Melo Baeta

– Técnico em Contabilidade

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVO

Nº Empenho: EO 00174-000

Emissão: 20/09/2023

Ficha: 00027

Favorecido: Caroline Emanuele Nunes de Pádua

CNPJ: 51.041.917/0001-75

Histórico: Empenho que se refere a aquisição de material de expediente (papel A4 e pilha alcalina AA)